

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024, PELA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUARAI, SENDO AS CLÁUSULAS DISCUTIDAS E APROVADAS PELOS TRABALHADORES (AS) RURAIS, CONVOCADA COM A FINALIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, com início às 15 horas em primeira convocação, tendo por local a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, sito à rua Coronel Miguel Corrêa, setecentos e setenta e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Trabalhadores(as) Rurais associados(as) deste Sindicato bem com os demais integrantes da categoria representado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, atendendo Edital de Convocação, devidamente publicado em Rádio de maior audiência, jornal e boletins informativos, com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Deliberar sobre os índices de reajustes salariais da categoria. 2. Caso afirmativo, bases a serem pleiteadas; 3. Em caso de negativa ou malogro nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, deliberar sobre a conveniência ou não de instauração de Dissídio Coletivo; 4. Caso afirmativo, bases a serem pleiteadas; 5. Deliberar sobre a inclusão da Contribuição Confederativa na celebração de Convenção Coletiva, ou na instauração de Dissídio Coletivo; 6. Deliberar sobre a inclusão da Contribuição Assistencial na celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, ou na instauração de Dissídio Coletivo; 7. Concessão ou não de poderes a diretoria do Sindicato, para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas; 8. Conceder ou não poderes à Presidente do Sindicato, para assinar Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 9. Reajustar a tabela de arrematado. 10. Assuntos gerais.; Deu abertura aos trabalhos a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, a Sra. Milena Ferreira Machado. A Presidente pronunciou-se a respeito do quórum, ao qual o mesmo anunciou que os associados em condições de voz e voto, presentes foi um total de vinte e três trabalhadores rurais, posto suas assinaturas na lista de presenças. Ato contínuo, deu por aberto os trabalhos tendo a Presidente procedido a leitura do Edital de Convocação: usando o critério de votação, foi aprovada as pautas por unanimidade: **PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CLÁUSULAS DISCUTIDAS E APROVADAS PELOS (AS)** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em Quaraí/RS. **Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial.** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** O piso salarial da categoria será de R\$ 1.849,69 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) não podendo ser inferior a esse valor durante o prazo convencionado. **CLÁUSULA QUARTA – CAPATAZ:** A remuneração do capataz de agropecuária será de um piso da categoria, mensalmente, acrescido de 30% (trinta por cento). **Parágrafo Único:** Será considerado capataz aquele que tiver sob seu comando 03 (três) ou mais empregados, inclusive a empregada rural. **CLÁUSULA QUINTA - CABANHEIRO, TRATORISTA, AGUADOR, OPERADOR DE AUTOMOTRIZ, MOTORISTA RURAL:** É assegurado ao cabanheiro, tratorista, aguador, operador de automotriz e ao motorista rural, a remuneração mínima mensal de um piso da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento). **Parágrafo Primeiro:** Entende-se por cabanheiro o trabalhador rural que, como

Cláris

preposto do proprietário, dirige os serviços da cabanha (estabelecimento que objetiva a produção semi-intensiva ou intensiva de reprodutores), não sendo considerado como tal, o trabalhador rural que participa apenas da rotina de serviço de alimentação e manejo corrente de animais da cabanha. **Parágrafo Segundo:** Não será considerado tratorista quem eventualmente operar para mero apoio da atividade agropecuária. **Parágrafo Terceiro:** O empregado que desempenhar as funções de operador de secador, receberá a remuneração prevista no caput da presente cláusula, durante o período que estiver nessa função, respeitando o disciplinado na cláusula nona.

CLÁUSULA SEXTA – INSEMINADOR: O Inseminador, quando empregado do estabelecimento, receberá a sua remuneração, mensalmente, acrescida do valor equivalente a 01 (um) Kg de vaca gorda por animal bovino inseminado e o equivalente a 500 gramas do quilograma de ovelha viva, por ovino inseminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOMADOR: Quando o empregado do estabelecimento efetuar o serviço de doma de animais de propriedade do empregador, receberá além do salário normal, mais o equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional por animal domado.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADA RURAL: A empregada rural receberá uma remuneração mínima mensal de um piso salarial da categoria. **Parágrafo Primeiro:** A empregada rural independente da função que exercer, terá esta denominação anotada em sua CTPS. **Parágrafo Segundo:** A empregada rural que cozinhar para número igual ou superior a 04 (quatro) empregados, terá direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria. **Reajustes/Correções Salariais.**

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO SALARIAL: Os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2024, terão uma reposição de 7,50% (sete e meio por cento) sobre o salário de 1º de março de 2024, podendo-se descontar os aumentos legais ou espontâneos, concedidos durante o período revisando. **Parágrafo Único:** O período revisando da próxima Convenção será de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025. **Descontos Salariais.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO:

Todo o empregador que fornecer alimentação a seus empregados poderá descontar dos mesmos o percentual de 10% (dez por cento) e, pelo uso da habitação o percentual de 5% (cinco por cento), ambos a incidir sobre o salário mínimo nacional. **Parágrafo Primeiro:** O valor do desconto de alimentação não poderá ser superior a R\$ 141,20 e o desconto de habitação não poderá ser superior a R\$ 70,60 durante a vigência da Convenção. **Parágrafo Segundo:** Em caso de habitação coletiva, este percentual deverá ser dividido pelo número de pessoas que a coabitam, para efeito de desconto. **Parágrafo Terceiro:** Só poderá ser descontado o percentual referente à habitação, se os trabalhadores receberem: cama, roupa de cama, cobertores e instalações sanitárias adequadas. **Parágrafo Quarto:** O empregado deverá zelar pelo material recebido, devolvendo-o ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. Adicional de Hora-Extra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA: Os empregados em casos inadiáveis poderão prestar serviços suplementares até o limite de 04 (quatro) horas por dia. As duas primeiras horas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e os excedentes terão acréscimo de 75% (setenta e

Clóvis 

cinco por cento). **Adicional de Tempo de Serviço.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO: Todo o empregado rural a cada 03 (três) anos de serviço para o mesmo empregador fará jus ao acréscimo de 1% (um por cento) sobre o salário percebido, a título de gratificação por tempo de serviço. **Auxílio Transporte.** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AOS DEPENDENTES:** O empregador fornecerá aos filhos de seus empregados, em fase escolar, meios de transporte para acesso à escola, quando estas distem mais de 02 (dois) quilômetros. **Auxílio** **Morte/Funeral**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado rural, fica o empregador obrigado a pagar aos seus familiares, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-HOMOLOGAÇÃO**

DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: As rescisões de contrato de trabalho, com período laboral igual ou superior a 06 (seis) meses, deverão ser homologadas pelo Sindicato da categoria, sob pena de nulidade. **Parágrafo Único:** Em caso de contrato de trabalho de empregados analfabetos, a homologação será sempre pelo Sindicato da categoria, independente do tempo de serviço, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DO PERÍODO LABORAL: Por ocasião da rescisão de contrato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí homologará somente os valores do período laboral constantes do recibo. Havendo diferenças em decorrência do contrato, será de responsabilidade do empregador a comprovação, eximindo o sindicato dos trabalhadores de toda e qualquer responsabilidade, cujo teor constante no verso do recibo será assinado pelas partes. **Aviso** **Prévio**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DURANTE AVISO PRÉVIO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador de pagamento de saldo, sempre que no curso de aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE POR OCASIÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:**

O empregador se obriga a transportar às suas expensas todos os pertences de seus empregados e familiares para o local de origem no prazo legal, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO NÃO CUMULATIVA: As remunerações mínimas especificadas na presente Convenção Coletivas, não serão cumulativas, devendo pautar-se pelo critério da função efetivamente exercida pelo

Clávis

empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: RELAÇÕES DE TRABALHO:** As seguintes situações, quando autorizadas pelo empregador, constituem mera liberalidade do mesmo e não integram, nem incorporam ao salário do empregado, bem como não caracterizam a concessão de salário in natura: a) Permitir que o trabalhador cultive uma horta para subsistência; b) Tenha criação de porcos, galinhas, ovelhas ou vacas de leite/corte; c) Faça o pastoreio de cavalos/égua na propriedade. **Parágrafo Primeiro:** A atividade desenvolvida pelo funcionário em alguma das atividades acima deverá ocorrer fora do horário de Trabalho na propriedade. **Parágrafo Segundo:** Havendo rompimento do vínculo empregatício, não responde o empregador por nenhum tipo de indenização ao empregado quanto às liberalidades listadas acima. **Política para Dependentes**
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DEPENDENTES SEM VINCULO EMPREGATÍCIO: Não terá nenhum vínculo empregatício e nem receberá remuneração a qualquer título, a esposa ou companheira do empregado, bem como seus descendentes ou terceiros vinculados ao mesmo, que realizarem no seu estabelecimento, exclusivamente atividades para a sua família e moradia, mesmo que utilizem utensílios do empregador. **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA: Todo o empregado que retornar da previdência social, por motivo de auxílio doença, não poderá ser dispensado pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias posteriores ao retorno, salvo em caso de falta grave. **Estabilidade Aposentadoria**
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO: Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar a mais de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS: Os empregadores não descontarão dos salários de seus empregados 01 (uma) falta por mês, desde que justificada por atestado médico do INSS ou do Sindicato, para o atendimento de saúde dos filhos menores de 12 (doze) anos de idade, esposa (o) ou companheira (o).

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DO TRABALHO: O empregador fornecerá ao empregado, para lidas exclusivas do estabelecimento o cavalo, os arreios completos e, quando necessário o laço. Para os empregados na lavoura fornecerá: botas de borracha e equipamento protetor individual completo para aqueles que lidam com agrotóxicos. Nos demais casos o empregador submeter-se-á a legislação pertinente à segurança do trabalho. **Primeiros Socorros**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- PRIMEIROS SOCORROS: O empregador se obriga a manter no estabelecimento à disposição de seus empregados, uma caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

Cláudio

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO: Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do Município para assembleia geral de seu sindicato, o empregador liberará seus empregados sem prejuízo dos salários. **Parágrafo Primeiro:** O disposto nesta cláusula aplica-se no máximo a 02 (duas) assembleias, anuais. **Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que a critério do empregador, sempre que houver a liberação de seus empregados para assembleias, permanecerão no local de trabalho no mínimo 30% (trinta por cento) do número de trabalhadores rurais, obedecendo ao critério de rodízio.

Parágrafo Terceiro: No estabelecimento em que forem até 03 (três) empregados, permanecerá no mínimo 01 (um) trabalhando. **Acesso as Informações da Empresa**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os empregadores fornecerão quando solicitados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, os recibos ou folhas de pagamentos do último ano, no prazo de quinze dias, a fim de simples verificação e em caso do empregado que não souber informar as verbas recebidas mensalmente. **Parágrafo Único:** O empregador, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregará a estes, cópia do recibo discriminado, bem como cópia do recibo de rescisão, quando ocorrer, e cópia do contrato de experiência ou por prazo determinado, em caso de sua realização.

Contribuições Sindicais **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO**

CONFEDERATIVA: Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário bruto do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria, realizado dia 09 de fevereiro de 2024 e recolher os valores a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, em qualquer agência bancária, lotéricas e internet, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS. Deverá constar no verso a nominata dos empregados, com seus respectivos salários, data de admissão, etc... **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido, sem ônus para o empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Os empregadores rurais descontarão 02 (dois) dias de salário bruto de seus empregados, sendo (1) um dia no mês de março, denominada Contribuição Assistencial Social e (1) um dia no mês de abril, denominada Contribuição Assistencial Jurídica, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 09 de fevereiro de 2024, e posteriormente recolherá na agência do SICREDI, em guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, até o final de abril de 2024 e respectivamente ao final de maio de 2024, devendo fazer constar no verso da referida guia a relação individualizada dos empregados contribuintes e seus respectivos salários.

Clóvis

Parágrafo Primeiro: O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o empregador rural, deverá ocorrer até o dia 10 de março de 2024.

Parágrafo Segundo: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da categoria na presença do mesmo.

Carteira de Trabalho Digital CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CÓPIA DA CTPS DIGITAL: Sempre que o empregado for contratado e sua CTPS for digital, o empregador deverá fornecer uma cópia impressa da CTPS do empregado, onde constam as regras do contrato de trabalho, tais como a data de admissão, salário inicial, local de trabalho, função, entre outras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE: Todo aquele(a) contratado como trabalhador(a) rural, tanto na pecuária quanto na agricultura fica assegurado o adicional de insalubridade em grau mínimo (10%), calculado sobre salário mínimo nacional, independentemente da perícia técnica.

Parágrafo Primeiro:- Fica garantido ao empregado(a) que recebe adicional de insalubridade médio de 20% (vinte por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo Segundo: Jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 6(seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta convenção coletiva de trabalho, as partes elegem de comum acordo a Justiça do Trabalho.

Ficou autorizada a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí a assinar Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, contemplando todos os itens. Apresentada a proposta de que o Sindicato encaminhe ao Sindicato Rural as reivindicações da categoria visando uma possível negociação. E ainda foram tratadas no nono item da ordem do dia, sendo reajustada e aprovada a tabela de aramado 2024 e nos Assuntos Gerais foi tratado sobre o encontro Regional de Mulheres que acontecerá em Lavras do Sul no mês de março de 2024. A seguir, a presidente encerrou os trabalhos agradecendo a participação dos presentes, e solicitou a presente ata que vai devidamente assinada por quem de direito.

TABELIONATO CAMARGO

Milena Ferreira Machado
Presidente do STR

Clóvis Rafael Perez de Oliveira

Clóvis Rafael Perez de Oliveira
Secretário do STR

TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS
João Pozo Camargo - Tabelião
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAI-RS - Fone (55) 3423-1971

Reconheço a firma de Milena Ferreira Machado, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Quaraí, segunda-feira, 22 de abril de 2024
Gerson Dario Gomes - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 2,00 = R\$ 8,00
0480.01.1900004.85186

TABELIONATO CAMARGO - NOTAS E PROTESTOS
João Pozo Camargo - Tabelião
Rua Dr. Fco. C. Reverbel, 451, QUARAI-RS - Fone (55) 3423-1971

Reconheço AUTENTICA a firma de Clóvis Rafael Perez de Oliveira Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Quaraí, segunda-feira, 22 de abril de 2024
Francis Augusto Chaves Bavaraco - Escrevente Autorizado
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 2,00 = R\$ 8,00
0480.01.1900004.85172